

EDITAL Nº 39/2014

**Código de Ética¹ da Atuação dos Colaboradores da
Câmara Municipal da Batalha**

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

FAÇO PÚBLICO, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2014, deliberou, por unanimidade, adotar como definitivo, o Código de Ética da Atuação dos Colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, o qual foi precedido de apreciação e discussão pública, através do edital n.º 36/2014 de 03/10/2014 e publicitado em 06/10/2014, sem se ter registado qualquer reclamação/oposição, cujo teor se transcreve:

«Considerando que a missão da Administração Pública é criar excelência através do desenvolvimento e promoção de uma gestão profissional, visando o serviço aos cidadãos e a promoção do seu desenvolvimento humano e social.

Considerando que neste âmbito se inserem as medidas que visam a adoção de boas práticas administrativas e a política da qualidade, como já sucede no Município da Batalha, designadamente nos objetivos consagrados na norma de controlo interno e também expressa no Regulamento interno da organização dos serviços.

Assim, para incentivar esta missão de serviço público, certas normas, que sustentadas por adequadas regras de procedimento e transparência na administração pública deverão regular a conduta de todos os colaboradores, dirigentes e responsáveis da Câmara Municipal da Batalha, a saber:

1. Ser dedicado aos princípios do poder local eficaz e democrático, servido por gestores públicos responsáveis e acreditar que a gestão profissional é essencial para a

¹ Inspirado

- No Código Europeu da Boa Conduta Administrativa, 2013
[http://www.igfse.pt/upload/docs/2013/codigoeuropeudeboaconduta_2013_PT.pdf]
- Princípios Éticos da Administração Pública [<http://www.dgap.gov.pt/>]

concretização deste objetivo cumprindo escrupulosamente as suas funções, no respeito integral pela Lei e Regulamentos Municipais.

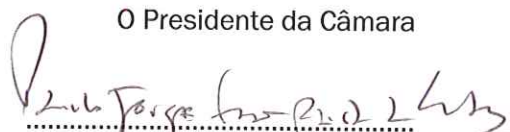
2. Afirmar a dignidade e a validade dos serviços prestados e manter uma atitude construtiva, criativa (pró-ativa) e prática e um profundo sentido de responsabilidade social na qualidade de funcionário público confiável.
3. Ser dedicados aos ideais mais elevados de honra e integridade em todos os relacionamentos públicos e pessoais, para que possam merecer a confiança e o respeito dos órgãos autárquicos, dos dirigentes e dos cidadãos.
4. Os colaboradores, dirigentes e responsáveis autárquicos devem agir para que possam manter a confiança pública na sua atividade e no seu desempenho, em particular:
 - a) Reconhecer que a função principal do poder local é sempre servir da melhor maneira os interesses dos cidadãos;
 - b) Exigir aos cidadãos só o indispensável à realização da atividade administrativa;
 - c) Colaborar com os cidadãos, segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação no acompanhamento do processo administrativo;
 - d) Prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples e rápida;
 - e) Agir de forma leal, solidária e cooperante;
 - f) Não exercer qualquer tipo de pressão sobre os munícipes que condicionem as suas decisões no relacionamento com a Autarquia;
 - g) Exercer o dever de confidencialidade em todas as matérias definidas como reservadas pela Lei;
 - h) Respeitar sempre a privacidade e a integridade das pessoas, no manuseamento dos dados pessoais relativos aos munícipes ou qualquer outro cidadão;
 - i) Proceder sempre a uma afetação rigorosa dos recursos disponíveis, evitando o desperdício e adotando sempre procedimentos que respeitem as normas de boa gestão e pugnando pelos valores ambientais.
5. Os colaboradores, dirigentes e responsáveis autárquicos devem conduzir os assuntos oficiais e pessoais de modo a assegurar de que eles não podem ser influenciados de forma incorreta no desempenho dos seus deveres oficiais, designadamente:
 - a) Tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

- b) Não beneficiar ou não prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - c) Reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;
 - d) Abster-se de ter parte ativa em qualquer assunto ou matéria em relação ao qual estejam, direta ou indiretamente vinculados do ponto de vista pessoal.
6. Os colaboradores que se candidatem a um cargo de direção devem mostrar respeito profissional por aqueles que anteriormente exerceram o cargo ou pelos que possam estar a candidatar-se ao mesmo cargo.
7. Agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
8. Exercer as suas funções em rigorosa exclusividade, com ressalva dos casos em que a Lei excecionalmente autoriza a acumulação de outro tipo de funções, a qual será sempre sujeita a aprovação prévia.
9. Ao tomar conhecimento de uma possível violação do Código de Ética, promover junto do mesmo a sua confirmação e correção e se necessário denunciar o caso.
10. O presente Código de Ética é aplicável a todos os colaboradores da Câmara Municipal da Batalha, incluindo os que laboram no seu setor empresarial local, e vincula também o Presidente, os Vereadores e os membros do GAP e do GAV e ainda os restantes membros dos órgãos municipais em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.»

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente edital deverá ser afixado nos lugares de estilo, e publicitado no sítio da Internet do Município.

Batalha, 05 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara



Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos